

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

RDC ELETRÔNICO Nº 02/2017
Processo nº 59614000178201651

TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.507.946/0001-49, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1368 / Sala 904, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP: 561.021-330, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DO RDC ELETRÔNICO Nº 02/2017**

cujo objeto é a contratação de serviços de pré-operação, manutenção, gestão ambiental, conservação e vigilância patrimonial, das instalações de construção civil, dos equipamentos e dos sistemas elétricos, mecânicos e hidromecânicos, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas Do Nordeste Setentrional – PISF, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

A ora impugnante verificou pela análise feita do Edital em questão, que alguns itens violam a legislação pertinente ao assunto, bem como, mostram-se igualmente insubsistentes quando se propõem a mensurar a qualificação técnica dos licitantes, bem como violam o princípio do fracionamento do objeto do edital.

1. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

1.1 PLANILHA MODELO 11 B

Na planilha modelo 11 B – Calculo Salário mensal (com desoneração), tem-se que parte de seu orçamento foi elaborado de maneira deficiente. O que pode atrair riscos e ensejar a apresentação de preços incompatíveis com a realidade do mercado.

A fase interna da licitação deve orçar de forma fundamentada os quantitativos de serviços, insumos e quaisquer outros elementos incidentes sobre a prestação a ser contratada. De modo que a contratação atinja os objetivos de economicidade, exequibilidade, probidade administrativa, moralidade e legalidade. Obrigação que se concretiza no artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, que impõe que toda licitação de serviços deve ser precedida por orçamento detalhado de forma a expressar a composição de todos seus custos unitários.

Com objetivo de evitar a ocorrência desses danos, passa a demonstrar os erros que motivam correções ao orçamento da licitação em questão.

No item 2 - Médico, foram aplicados erroneamente encargos sociais de 20%, referente a consultor, quanto o correto seria de 63,24%, conforme encargos estabelecidos para a equipe técnica.

Ainda, é necessário a revisão do orçamento estimativo para a inclusão dos adicionais de transferência para os seguintes profissionais, que não foram considerados: médico, técnico júnior e técnico auxiliar.

Por sua vez, não foi identificado no orçamento base o item de despesas de administração do canteiro (manutenção), conforme estabelecido nos termos de referência, item 12.1 Implantação de escritório e almoxarifados, como de responsabilidade da Contratada a sua manutenção, entre outras, por exemplo, energia elétrica, telefonia, limpeza.

O edital deve conter em suas planilhas esse custo, que tem impacto direto na viabilidade econômica e financeira do contrato. Outrossim, os escritórios e almoxarifados da empresa de O&M, devem ser em quantidade, dimensões e localização compatíveis com o empreendimento, o que significa a necessidade de valores muito maiores do que os valores referenciais do DNIT ou CODEVASF, que são para escritórios de supervisão de obras com menos de 10 pessoas, incompatíveis com a quantidade de profissionais de O&M necessários para a plena execução dos serviços.

Essas parcelas acabam sendo relevantes no custo da licitante, pois o valor e os encargos decorrentes dos adicionais de transferência, não foram previstas no orçamento da licitação.

Considerando o tempo decorrido entre a elaboração da licitação e o efetivo lançamento do edital, é imprescindível a atualização do orçamento, que se encontra com uma defasagem de 8 meses, considerando que sua data base é de dezembro/2016.

A tabela de preços de consultoria do DNIT, base de maio/2017 para a atualização do valor da mão de obra, seria um documento próprio como paradigma, pois reduz a defasagem entre a data base do preço e a data de apresentação das propostas, trazendo preços de serviços e fornecimentos de natureza similar e compatíveis com a presente licitação.

No orçamento de referência foi adotado o regime de mão-de-obra com desoneração. A legislação que rege sobre a possibilidade de adoção da desoneração da mão-de-obra vincula tal desoneração com Construção de Obras e outros serviços, todavia, não está claro a possibilidade de enquadramento de serviços de Operação, Manutenção e Vigilância entre tais serviços enquadrados. Ao mesmo tempo que os serviços de Gestão Ambiental claramente não estão enquadrados no regime desonerado. Assim, o Ministério da Integração deve obrigatoriamente garantir no edital que a empresa contratada poderá adotar o regime desonerado para 100% de sua mão de obra contratada para esses serviços.

Razões pelas quais faz-se necessária a correção dos valores estabelecidos a título de encargos sociais, de forma a resguardar a exequibilidade do contrato, alterando assim o valor unitário e total do item e conseqüentemente o valor da licitação.

1.2 PLANILHA MODELO 11 C

Na planilha modelo 11C – Memória dos custos diretos (Com desoneração), apresenta omissões importantes que afetam as propostas dos licitantes.

Para os itens 4.7 - aluguel de impressora A4, 4,8, aluguel de impressora A3 e 4.10, aluguel de Plotter, os mesmos devem ser revistos pelo MI, pois neles estão contemplados a simples locação do equipamento, não estando incluídos os suprimentos necessários para o seu funcionamento.

É importante a correção do preço do item 5.1 - mobiliário para escritório, que tem como referência a tabela do DNIT, sendo que o mesmo não corresponde ao valor estabelecido na referida tabela. É necessário a correção do edital e a adoção de referência de R\$ 1.688,57 (tabela de referência de maio/2017).

Também o preço do item 6.1 - Instrumentos de topografia (estação total classe III + Nível classe 2), que tem como referência a tabela da Codevasf, não corresponde ao valor de mercado. É necessário a correção do edital e a adoção do valor de referência de R\$ 1.662,07 (tabela de referência de maio/2017) para o referido item.

1.3 PLANILHA MODELO 11

Na planilha modelo 11, item 2.7.1 - Equipamento de topografia (Estação total classe III + nível classe 2), está prevista a quantidade de 3 und/mês, sendo esse número incompatível com a necessidade dos serviços, que requer no mínimo uma equipe de topografia para cada eixo, sendo necessário a revisão do edital e a consequente alteração dos preços unitário e globais da licitação.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL

2.1 ITEM 13.6.2

O Edital exige a seguinte qualificações técnica, conforme item 13.6.2:

13.6.2: A **Qualificação da Equipe Técnica**, através dos seguintes documentos: subitem 13.6.2.1. Relação da Equipe Gerencial e Técnica a ser utilizada na execução do contrato, detentora de experiência profissional para os serviços de maior relevância técnica e de características semelhantes ao objeto desta licitação, contendo, no mínimo, os seguintes profissionais:

CARGO E EXPERIÊNCIA GERAL	EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA
Coordenação Geral (P0) Formação: Engenheiro Eletricista ou Mecânico ou Civil Experiência Profissional: igual ou superior a 10 anos	Manutenção e operação de instalações com sistemas similares ao do PISf
Coordenação de Manutenção Civil, Preservação, Limpeza e Vigilância (P1) Formação: Engenheiro Civil Experiência Profissional: igual ou superior a 8 anos	Manutenção e conservação de instalações com sistemas similares ao do PISf

CARGO E EXPERIÊNCIA GERAL	EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA
Coordenação de Manutenção Eletromecânica (P1) Formação: Engenheiro Eletricista ou Mecânico Experiência Profissional: igual ou superior a 8 anos	Manutenção, operação e ou montagem eletromecânica de estações de bombeamento e ou de subestações elétricas e ou de linha de transmissão
Coordenação de Pré-operação (P1) Formação: Engenheiro Eletricista ou Mecânico Experiência Profissional: igual ou superior a 8 anos	Manutenção e operação de instalações com sistemas similares ao do Pisf.
Coordenação de Segurança de Barragens (P1) Formação: Engenheiro Civil ou Geólogo Experiência Profissional: igual ou superior a 8 anos	Execução de serviços relativos à segurança de barragens incluindo inspeções/acompanhamentos nos períodos de enchimento do reservatório e em carga
Coordenação de Meio Ambiente (P1) Formação: Profissional de Nível Superior Sênior Experiência Profissional: igual ou Superior a 8 anos	Execução e acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais com sistemas similares ao do Pisf.

O art. 30, §3º, da Lei n.º 8.666/93, dispõe que:

"§3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Outrossim, a melhor doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior:

"Tampouco será transparente decisão administrativa que inabilite concorrente por haver deixado de apresentar atestado de capacitação nos exatos termos do edital, ainda que oferecesse outro, de obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior àquela do objeto da licitação(...)"

Marçal Justen Filho leciona:

*"É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes (...) A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer autoriza exigência de objeto idêntico (...)
Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações ou detalhamentos."*

Conforme bem ressaltou o legislador pátrio, mister se faz, para que a Administração alcance o seu fim, que haja a comprovação da prestação de serviços

“pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”.

Ora, outro não é o espírito da lei senão o de que a Administração esteja atrelada a critérios objetivos para efeito de julgamento.

Todavia, não se deve confundir critérios objetivos de compatibilidade com a restrição indevida da apuração da capacidade técnica da licitante. Vale lembrar que o Judiciário já se manifestou no sentido de que para a fase de habilitação, somente é exigido a comprovação de experiência compatível com o objeto licitado:

“ACORDÃO ORIGEM: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO
CLASSE: REO - REMESSA EX OFFÍCIO - 54009
PROCESSO: 9605099802 UF: CE ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA TURMA
DATA DA DECISÃO: 04/09/1997 DOCUMENTO: TRF500024894
FONTEDJ DATA:10/10/1997 PAGINA:84342
RELATOR(A) JUÍZA GERMANA MORAES (SUBSTITUTA)
DECISÃO UNÂNIME
DESCRIÇÃO VEJA: REO 546302/CE, 71788/CE E AMS 124392/RN (TRF-5ª REG)
EMENTA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO ANTERIOR DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DO EDITAL. RESTRIÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI. ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.
1. EM EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO, TÊM-SE COMO INADMISSÍVEIS AS EXIGÊNCIAS QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO PRÉLIO.
2. INADMISSIBILIDADE DE CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE EXIGE ATESTADO DE ANTERIOR EXECUÇÃO DE ATIVIDADE EM PROPORÇÕES EQUIVALENTES À QUE SE PRETENDE CONTRATAR.
3. A LEI Nº 8.666, DE 1993, AO EXIGIR CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO NO CERTAME, NÃO REQUER A ANTERIOR EXECUÇÃO DE IDÊNTICO SERVIÇO. RESTRIÇÕES COMO A DO EDITAL IMPUGNADO IMPLICARIAM ETERNA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS.
4. A LEI DE LICITAÇÕES, EM SEU ARTIGO 30, INCISO II, REFERE-SE À “COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE” COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, E NÃO À COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO ANTERIOR DE ATIVIDADE SIMILAR ÀQUELA QUE É OBJETO DO CONCURSO. A TÊNUE DIFERENÇA ENTRE O TEXTO DA LEI E O TEXTO CONSTANTE DO EDITAL É BASTANTE PARA QUE SE ALTERE TODO O SENTIDO DOS DIZERES, VICIANDO DE ILEGALIDADE A DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA.
5. A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, ALÉM DE INSTITUIR RESTRIÇÃO OFENSIVA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, NÃO ATENTOU PARA O ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, ONDE SE ENUMERAM AS ÚNICAS EXIGÊNCIAS PERMITIDAS NO TOCANTE À COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE. E PORQUE FOI A LEI TAXATIVA, LIMITANDO AS EXIGÊNCIAS ADMITIDAS, NÃO PODERIA UM EDITAL CONTRARIÁ-LA, PENA DE (AO MENOS NESTE TOCANTE) SER CONSIDERADO NULO.
6. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.
DATA PUBLICAÇÃO 10/10/1997”

Como já ressaltado anteriormente, a comprovação de capacidade técnica dos licitantes deve ser compatível com o objeto licitado e não idêntico, aspecto que restou mais que comprovado pela recorrida que possui capacidade técnica para a execução do objeto licitado.

Assim, para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes devem ser aceitos profissionais e experiência similares e de características equivalentes, considerando o grau equivalente de importância e complexidade, conforme apresentado a seguir:

CARGO E EXPERIÊNCIA GERAL	EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA
Coordenação Geral (P0) Formação: Engenheiro Eletricista ou Mecânico ou Civil Experiência Profissional: igual ou superior a 10 anos	Coordenação/direção de Gerenciamento e/ou supervisão de projetos similares e/ou Manutenção e operação de instalações com sistemas similares ao do Pispf
Coordenação de Manutenção Civil, Preservação, Limpeza e Vigilância (P1) Formação: Engenheiro Civil Experiência Profissional: igual ou superior a 8 anos	Construção, Supervisão em projetos similares e/ou Manutenção e conservação de instalações com sistemas similares ao do Pispf
Coordenação de Manutenção Eletromecânica (P1) Formação: Engenheiro Eletricista ou Mecânico Experiência Profissional: igual ou superior a 8 anos	Montagem e/ou supervisão em projetos similares e/ou Manutenção, operação e ou montagem eletromecânica de estações de bombeamento e ou Turbinas hidráulicas e ou de Subestações elétricas e ou de linha de transmissão
Coordenação de Pré-operação (P1) Formação: Engenheiro Eletricista ou Mecânico Experiência Profissional: igual ou superior a 8 anos	Montagem e/ou supervisão em projetos similares e/ou Manutenção e operação de instalações com sistemas similares ao do Pispf.
Coordenação de Segurança de Barragens (P1) Formação: Engenheiro Civil ou Geólogo Experiência Profissional: igual ou superior a 8 anos	Execução de serviços relativos à segurança de barragens incluindo inspeções/acompanhamentos nos períodos de enchimento do reservatório e em carga
Coordenação de Meio Ambiente (P1) Formação: Profissional de Nível Superior Sênior Experiência Profissional: igual ou Superior a 8 anos	Gerenciamento e/ou supervisão e/ou Execução e acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais com sistemas similares ao do Pispf.

Os serviços de coordenação, direção de gerenciamento, supervisão e construção comprovam que os profissionais possuem experiência técnica totalmente compatível com os serviços licitados, não podendo restringir aos serviços de manutenção, operação e montagem.

De igual forma, a experiência em turbinas hidráulicas também é totalmente compatível com o objeto do edital, devendo ser aceito para fins de qualificação técnica dos licitantes.

Tratam-se de serviços de complexidade muito grande, inclusive, superiores às exigências da qualificação técnica indicada no edital.

Por isso, o edital deve ser revisto para contemplar os serviços informados no quadro anterior como meio de prova da qualificação técnica dos licitantes.

2.2 ITEM 13.6.3

O edital exige para a comprovação da experiência da licitante uma serie de acervos conforme item 13.6.3:

13.6.3. A **Experiência Específica da Empresa**, através dos seguintes documentos:

13.6.3.1. Apresentar os Modelos DADOS DA EMPRESA e EXPERIÊNCIA DA EMPRESA, do Anexo 01, deste Edital, indicando a relação dos serviços executados pela Licitante que atendam à experiência mínima exigida no Quadro do item 16.6.3.2. Deverão ser apresentados atestados em nome da empresa licitante que comprovem a experiência na execução de cada um dos serviços requeridos.

13.6.3.2 Os Atestados apresentados deverão comprovar a sua experiência em sistemas similares com complexidade e porte equivalentes ou superiores ao requerido neste Edital, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT's), neles constando os Contratos, nomes da CONTRATADA, do CONTRATANTE e discriminação detalhada dos serviços executados:

13.6.3.3. A complexidade e o porte dos sistemas similares a serem comprovados nos atestados apresentados pela Licitante, para fins da demonstração da experiência mínima da empresa, serão avaliados a partir das grandezas e características técnicas mínimas, conforme quadro a seguir:

PRÉ-OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO AMBIENTAL, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO PISF			
Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quantidade do item a comprovar
1	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA COMPOSTO DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO, CANAIS, ESTRUTURAS DE CONTROLE, SISTEMA VIÁRIO E SUBESTAÇÃO ELÉTRICA OU LINHA DE TRANSMISSÃO.	un	1
2	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO COM VAZÃO MÍNIMA DE 4 M ³ /S, POR UNIDADE DE MOTOBOMBA.	un	1
3	OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO E SEGURANÇA DE BARRAGEM, CUJA BACIA DE ACUMULAÇÃO TENHA ÁREA SUPERIOR A 750 HECTARES.	un	1
4	OPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO OU CONSTRUÇÃO OU MONTAGEM DE: SUBESTAÇÃO COM TENSÃO MÍNIMA DE 230kV INCLUINDO SISTEMA DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS ELÉTRICOS POR MEIO DE SISTEMA SUPERVISÓRIO E MÓDULOS DE CONTROLE; OU LINHA DE TRANSMISSÃO DE 230kV.	un	1

PRÉ-OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO AMBIENTAL, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO PISF			
Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quantidade do item a comprovar
5	OPERAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	un	1
6	EXECUÇÃO DE PLANOS E/OU PROGRAMAS AMBIENTAIS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA QUE CONTEMPLAM EM UM ÚNICO ATESTADO PELO MENOS 5 PROGRAMAS AMBIENTAIS DESTE EDITAL.	un	1
7	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E GUARDA PATRIMONIAL EM POSTOS FIXOS E EXECUÇÃO DE RONDA ITINERANTE EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	UN	1

Usando o mesmo raciocínio utilizado no tópico anterior da presente impugnação, como aqui estivessem transcritos, o edital deve aceitar que para a comprovação da experiência da empresa, considerando o grau de importância e complexidade, poderão ser apresentados serviços similares, conforme quadro a seguir:

PRÉ-OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO AMBIENTAL, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO PISF			
Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quantidade do item a comprovar
1	Construção e/ou Supervisão e/ou OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA COMPOSTO DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO ou TURBINAS HIDRÁULICAS, CANAIS, ESTRUTURAS DE CONTROLE, SISTEMA VIÁRIO E SUBESTAÇÃO ELÉTRICA OU LINHA DE TRANSMISSÃO.	un	1
2	Construção e/ou Supervisão e/ou OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO ou TURBINAS HIDRÁULICAS COM VAZÃO MÍNIMA DE 12M ³ /S, POR UNIDADE DE MOTOBOMBA.	un	1
3	Construção e/ou Supervisão e/ou OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO E SEGURANÇA DE BARRAGEM, CUJA BACIA DE ACUMULAÇÃO TENHA ÁREA SUPERIOR A 750 HECTARES.	un	1
4	Construção e/ou Supervisão e/ou OPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO OU CONSTRUÇÃO OU MONTAGEM DE: SUBESTAÇÃO COM TENSÃO MÍNIMA DE 230kV INCLUINDO SISTEMA DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS ELÉTRICOS POR MEIO DE SISTEMA SUPERVISÓRIO E MÓDULOS DE CONTROLE; OU LINHA DE TRANSMISSÃO DE 230kV.	un	1
5	Construção e/ou Supervisão e/ou OPERAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	un	1
6	SUPERVISÃO E/OU EXECUÇÃO DE PLANOS E/OU PROGRAMAS AMBIENTAIS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA QUE CONTEMPLAM EM UM ÚNICO ATESTADO PELO MENOS 5 PROGRAMAS AMBIENTAIS DESTE EDITAL.	un	1

A relação deste quadro reflete com mais precisão as hipóteses de serviços, muito deles mais complexos e qualificados, do que aqueles previstos no edital para fins de comprovação técnica dos licitantes.

Portanto, o edital também deve aceitar os serviços acrescidos no quadro acima, como forma de comprovação técnica dos licitantes, devendo ser necessária a alteração do edital.

3. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

É solicitado na edital experiência específica da empresa em “SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E GUARDA PATRIMONIAL EM POSTOS FIXOS E EXECUÇÃO DE RONDA ITINERANTE EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA”, sendo essa exigência incompatível com o objeto da licitação que solicita vigilância desarmada, e ainda seu valor não é relevante considerando o montante da licitação.

Os serviços de vigilância destoam totalmente do objeto da licitação, que se constitui em serviços de pré-operação, manutenção, gestão ambiental, conservação e vigilância patrimonial, das instalações de construção civil, dos equipamentos e dos sistemas elétricos, mecânicos e hidromecânicos, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

O § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/94 estabelece que:

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Considerando as regras do edital anteriormente transcritas, o edital estaria limitando a participação de empresas proprietárias dos softwares utilizados como ferramentas, violando o princípio da competitividade.

Não há qualquer justificativa técnica ou econômica para que os serviços de vigilância armada sejam feitos agrupados com os serviços objeto do edital.

Sobre a questão do fracionamento, a doutrina de Marçal Justen Filho é pacífica no sentido de sua obrigatoriedade, visando a ampliação do universo de possíveis interessados:

O art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única.

Jurisprudência do TCU

“O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que se

realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.” (Acórdão nº 2.393/2006, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

Por isso, a licitação deve ser revista para que os serviços de vigilância sejam fracionados ou excluídos com o objetivo de se ampliar a competição do certame, por não ser pertinente.

4. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer a impugnante sejam acolhidos os argumentos anteriormente expedidos para modificar o Edital, visando alterar e excluir as ilegalidades anteriormente apontadas.

Caso não seja esse o entendimento, requer a apreciação da presente pela autoridade superior competente.

Recife/PE, 17 de julho de 2017.



Antonio Carlos de Almeida Vidon
Diretor Executivo / CREA-DF nº 2724-D
TECHNE Engenheiros Consultores Ltda.
CNPJ 00.507.946/0001-49